



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Comissão de Justiça e Redação

Em 13/05/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 42 / 2024.

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13/05/2024

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA - LOA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$150.430,28 (CENTO E CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E VINTE OITO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CLAUDIO AVILA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande em exercício, do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 3.379 de 26 dezembro de 2023 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, do município de Arroio Grande, do Estado do Rio Grande do Sul, através da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$150.430,28 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta reais e vinte oito centavos)**, objetivando a instituir dotações orçamentárias para implantação da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.

Art. 2º - Fica aberto um crédito adicional especial na importância de R\$150.430,28 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta reais e vinte oito centavos), em conformidade com o disposto a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

06.01.13.392.106.1.216 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

335041 - Fomento a instituições s/fins lucrativos R\$ 45.000,00

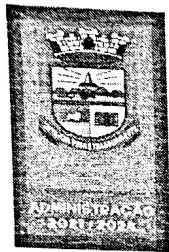
336045 - Fomento a instituições c/fins lucrativos R\$ 60.000,00

339048 - Auxílio a pessoa física R\$ 25.000,00

339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 5.430,28

449052 - Material permanente R\$ 15.000,00

Total R\$ 150.430,28



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00UV: IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

ÓRGÃO: 73000

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 73120 – Recursos sob supervisão do Fundo Nacional de
Cultura**

ESFERA: Fiscal

GRUPO NATUREZA DA DESPESA: GND:3

RESULTADO PRIMÁRIO – RP:1 – Despesas obrigatórias

MODALIDADE DE APLICAÇÃO:

30 – Transferência a Estados

40 – Transferência a Municípios

FONTES:

1000 – Recursos livres da União

**1444 – Demais aplicações autorizadas para recursos oriundos de Títulos do Tesouro Nacional,
excetuado o refinanciamento da Dívida Pública.**

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº 3.188, de 11 de agosto de 2021 - Plano Plurianual - PPA, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Especial na ordem de R\$150.430,28 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta reais, vinte e oito centavos), objetivando a instituir dotações orçamentárias para implantação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

Art. 4º - Fica alterada a Lei nº 3.359, de 25 de outubro de 2023 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, através da abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$150.430,28 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta reais, vinte e oito centavos), objetivando a instituir dotações orçamentárias para implantação da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM ____ DE 2024.

José Claudio Ávila da Silva
- Prefeito Municipal em exercício -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Submeto à apreciação de V. Exa projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei nº 3.379 de 26 dezembro de 2023, com vistas à abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

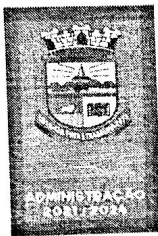
As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Arroio Grande o valor de R\$150.430,28 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e oito centavos, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.


José Claudio Ávila da Silva
- Prefeito Municipal em Exercício -